

**EXTRATO DO CONTRATO DE REPRESENTANTE DE SEGUROS DA
ASSURANT SEGURADORA S.A.**

Partes do Contrato	Seguradora, na qualidade de Representada, e Representante de Seguros
Objeto do contrato	Oferta e distribuição de Seguros da Seguradora pelo Representante, de forma exclusiva por este, e em caráter não eventual, nos seus canais de distribuição e dentro do território brasileiro aos seus Clientes.
Seguro(s) oferecido(s)	Conforme Contrato e aqueles descritos no Painel de Informações e na Pasta de Condições Gerais de Seguros disponíveis nos pontos de vendas
Venda direta	Oferta, distribuição e comercialização de seguros pelo Representante
Meios de oferta do seguro	O seguro poderá ser oferecido nos canais de distribuição do Representante, existentes ou futuros.
Obrigações do Representante	<ul style="list-style-type: none"> - promover a oferta dos seguros aos seus Clientes com informações claras e ostensivas, divulgando as coberturas e exclusões do Seguro, bem como os serviços decorrentes de sua contratação; - receber propostas de planos de seguro e/ou pedidos de adesão e emissão dos bilhetes; - faturar e recolher os prêmios de seguro em nome da Seguradora, quando isto for acordado entre as Partes; - receber aviso de sinistro e repassá-los a seguradora, quando demandado pelo segurado; - receber o pedido de cancelamento do seguro, enviando-o à Seguradora, e emitindo o comprovante ao segurado no mesmo ato; - processar e pagar reembolso do prêmio conforme orientações da seguradora; - Obter o preenchimento e assinatura pelo Segurado do Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, disponibilizando obrigatoriamente uma cópia ao Segurado por ocasião de sua opção pela forma de pagamento do prêmio em conjunto com o pagamento de produtos e serviços fornecidos pelo REPRESENTANTE; - orientar e assistir aos Clientes, segurados e seus beneficiários, no que compete à oferta e vigência do seguro, e atos em caso de sinistro; - coletar e fornecer à Seguradora os dados cadastrais e documentação de proponentes, segurados e beneficiários, bem como quaisquer terceiros envolvidos na operação, não podendo cedê-los a terceiros; - apoiar à Seguradora, de forma logística e administrativa, visando à manutenção dos seguros; - orientar e assistir aos segurados e beneficiários, por via presencial ou remota, sobre o seguro ou outros serviços de assistência relacionados ao mesmo; - garantir o direito de arrependimento do cliente/segurado no prazo de até 7 (dias) a contar da adesão da emissão do bilhete de seguro; - divulgar ao público sua condição de Representante da Seguradora, com descrição dos Seguros e serviços oferecidos, os números de SAC e Ouvidoria da Seguradora, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam vendidos os Seguros; - enviar à Seguradora um relatório com os dados dos clientes que aderiram ao seguro, bem como aqueles que pediram o cancelamento ou exerceram o

		<p>direito de arrependimento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - arquivar os documentos relativos às vendas do Seguro, incluindo o Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro e o Bilhete de Seguro, pelo período mínimo de 5 anos a contar da adesão de cada cliente; - cumprir Plano de Controle de Qualidade, Manual de Boas Práticas e Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro; - realizar e promover a capacitação da sua equipe de vendedores, e quaisquer outros funcionários para prestar quaisquer serviços em nome da Seguradora; - manter, em cópia autenticada, o Contrato firmado com a Seguradora em sua sede à disposição da SUSEP, a partir do dia seguinte à sua assinatura; e - comercializar o seguro, com a emissão de comprovante próprio.
Vedações Representante	ao	<ul style="list-style-type: none"> - cobrar dos segurados ou de seus beneficiários quaisquer outros valores que não os prêmios do seguro; - comercializar, efetuar propaganda ou promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora; - oferecer os Seguros em condições mais vantajosas para quem adquire seu produto ou seu serviço; - vincular a contratação de Seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto seu ou serviço fornecido pelo mesmo; - emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela Seguradora; - ofertar o seguro para clientes inelegíveis; - prestar declaração, avaliação, recomendação do Seguro de forma diversa, adicional ou contraditória às orientações da Seguradora; - agir de forma a induzir o Segurado a rescindir, transferir, não renovar ou alterar de qualquer modo o Seguro; - compensar valores devidos à Seguradora, sem sua anuência expressa; - realizar, por sua própria conta, sem autorização da Seguradora, operações privativas da Seguradora, de corretores, ou vedadas pela lei em vigor; - estipular seguros, salvo se a estipulação for em favor de seus funcionários.
Deveres da Seguradora		<ul style="list-style-type: none"> - assumir as garantias previstas no Seguro; - processar as informações das novas adesões de Segurados, assim como todos os dados dos Segurados que cancelaram o Seguro ou exerceram direito de arrependimento, com envio ao Representante das informações consolidadas para o respectivo mês; - orientar o Representante com relação as suas obrigações e deveres dentro deste Contrato; - auxiliar em treinamentos, capacitação e campanhas de incentivo junto à equipe do Representante, para permitir a implementação e a aplicação dos procedimentos inerentes aos Seguros; - manter um serviço de atendimento ao cliente (SAC); - colocar à disposição do Representante documentação técnica adequada, mantendo canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos sobre Seguros e serviços; - monitorar e supervisionar as atividades do Representante no atendimento de Segurados e beneficiários, recebendo e processando todo e qualquer aviso de sinistro; - aplicar as medidas administrativas estabelecidas no Plano de Controle de Qualidade se verificadas irregularidades ou falhas na observância dos padrões exigidos, conforme descrito na legislação em vigor;

	<ul style="list-style-type: none"> - manter em sua própria página na rede mundial de computadores, acessível a todos os interessados as seguintes informações: (i) razão social, nome fantasia, endereço da sede e número de inscrição no CNPJ do Representante; (ii) endereços de todos os pontos de atendimento do Representante ao público e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ; (iii) relação dos serviços que o Representante está autorizado a prestar em seu nome; e (iv) relação dos ramos de Seguro cuja oferta o Representante está autorizado a promover em nome da Seguradora; - manter o Contrato firmado com o Representante em sua sede à disposição da SUSEP, a partir do dia seguinte à sua assinatura; - prestar informações claras, precisas e adequadas acerca de direitos e obrigações relacionados ao Plano de Seguro ofertado.
Recolhimento dos prêmios	Os prêmios constituem-se receitas de exclusividade da Seguradora, tendo o Representante um dever fiduciário ao recolhê-los e repassá-los diretamente à Seguradora
Delimitação da zona de atuação do Representante	Território nacional
Exclusividade do Representante	O Representante é contratado em caráter de exclusividade, pelo prazo de vigência do Contrato, na forma definida em Contrato.
Hipóteses de término do Contrato	<ul style="list-style-type: none"> - falência; recuperação judicial ou extrajudicial; - liquidação judicial ou extrajudicial; - intervenção por autoridade governamental competente; - descumprimento por qualquer das partes de qualquer termo, cláusula ou condição do Contrato e respectivos Anexos, se tal descumprimento não for sanado no prazo de 60 (sessenta) corridos, contados do recebimento de notificação da parte prejudicada neste sentido, pela parte inadimplente; e - a Seguradora tem o direito de rescindir se: (i) Mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, em caso de não pagamento ou repasse, pelo Representante, de quantidades devidas sob este Contrato, incluindo os Prêmios e qualquer outro valor devido; e (ii) de pleno direito, em caso de mudanças nos Requisitos Legais que tornem este Contrato ilícito ou impraticável.
Penalidades	<ul style="list-style-type: none"> - na hipótese de término antecipado do Contrato decorrente de inadimplemento; - se o Representante não repassar os prêmios à Seguradora; e - se o Representante descumprir a exclusividade.
Indenizações e responsabilidade das Partes	Quaisquer das Partes indenizará a outra, contra eventuais danos causados a terceiros e entre si.
Obrigações existentes após o término do contrato	<ul style="list-style-type: none"> - o Representante abster-se-á de promover novas vendas dos Seguros; - as Partes deverão observar os direitos, obrigações existentes (<i>Run-Off</i>); - as Partes deverão prontamente contabilizar e pagar à outra parte todas as quantias devidas no Contrato; e - as Partes promoverão a devolução de todo documento pertinente à operação dos Seguros, devendo ser observado a regra quanto ao uso das marcas.